



Número: **7016996-75.2022.8.22.0007**

Classe: **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Especial**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Gilberto Barbosa**

Última distribuição : **25/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 500,00**

Processo referência: **7016996-75.2022.8.22.0007**

Assuntos: **Abuso de Poder**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO ROBERTO DUARTE BEZERRA (APELANTE)	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA (ADVOGADO) TONY PABLO DE CASTRO CHAVES (ADVOGADO)
JOSISVAN COELHO DE ALMEIDA (APELANTE)	ABDIEL AFONSO FIGUEIRA (ADVOGADO)
VALDOMIRO CORA (APELANTE)	GUSTAVO SANTANA DO NASCIMENTO (ADVOGADO) CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (ADVOGADO) IGOR HABIB RAMOS FERNANDES (ADVOGADO)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL (APELADO)	TASSIO LUIZ CARDOSO SANTOS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (CUSTOS LEGIS)	
CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22517 729	19/12/2023 08:26	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

1ª Câmara Especial

Gabinete Des. Gilberto Barbosa

Apelação e Reexame Necessário 7016996-75.2022.8.22.0007

Origem: Cacoal/3ª Vara Cível/7016996-75.2022.8.22.0007

Apelante/Interessado: Valdomiro Corá

Advogado: Igor Habib Ramos Ferreira (OAB/RO 5.193)

Advogado: Cássio Esteve Jaques Vidal (OAB/RO 5.649)

Advogado: Gustavo Santana do Nascimento (OAB/RO 11.002)

Apelantes/Interessados: Paulo Roberto Duarte Bezerra e Josivan Coelho de Almeida

Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira (OAB/RO 11.524)

Apelado/Interessado: Presidente da Câmara Municipal

Procurador: Abdiel Afonso Figueira (OAB/RO 3.092)

Procurador: Tony Pablo de Castro Chaves (OAB/RO 2.147)

Relator: Des. Gilberto Barbosa

DECISÃO

Vistos etc.,

Paulo Roberto Duarte Bezerra e Josivan Coelho de Almeida, postulando o cumprimento imediato do acórdão proferido na sessão de julgamento em 04.12.2023 (id. 21931784) e publicado no Diário da Justiça eletrônico, em 06.12.2023, com a imediata expedição de Carta de Ordem ao Juízo primevo para cumprimento da decisão, id. 22390911.

Valdomiro Corá, por sua vez, manifesta-se pelo seu indeferimento, considerando a pendência de prazo recursal contra a referida decisão colegiada, id. 22390856.

É o necessário a relatar. **Decido.**

Nos termos do artigo 516, II do Código de Processo Civil, é do juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição a competência para processar o cumprimento de sentença, ainda que provisoriamente, restringindo ao Tribunal o cumprimento de sentença nas causas de sua competência originária (inc. I).

Nesse contexto, não sendo de competência deste Relator o cumprimento provisório do acórdão, **indefiro-o.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2023.

Des. Gilberto Barbosa

Relator